

CONTRATO Nº 061-2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – FACAPE/AEVSF E A EMPRESA SPS TECH LTDA, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2025.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 11.157.971/0001-66**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 203 KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE, neste ato representada por seu diretor, o **Sr. MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.172.494-04, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SPS TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.958.538/0001-44, com sede na Rua Carlos Marcondes, nº 511, Bairro Jardim Limoeiro, São José Dos Campos, CEP: **12.241-421**, representada legalmente por **MILTON RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 32.236.334-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.371.678-08, residente e domiciliado à Avenida Con. João Maria Raimundo da Silva, nº 271, Apto 73, Estiva, Taubaté/SP, CEP 12.050-187, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 131/2023, Lei Municipal nº 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 389/2025 - Dispensa Eletrônica nº 066/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES mediante solicitação da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – FACAPE/AEVSF, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de Software Antivírus compatível com Sistema Operacional Windows para Estações e Servidores (12 meses de licença) ▪ Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware,	UNI	400	R\$ 47,92	R\$ 19.168,00

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

	anti trojan, anti-malware) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; ▪ Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus); ▪ Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados (assim como seus anexos) nos protocolos POP3, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL); ▪ Controle de dispositivos externos, com capacidade de bloqueio de dispositivos USB; 01 ▪ Controle de execução de aplicativos, com capacidade de criação de regras definindo quais aplicativos podem ou não podem ser executados pelos usuários; ▪ Controle de vulnerabilidades do Sistema Operacional e dos aplicativos instalados; ▪ Módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas. ▪ Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona ▪ Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Sistema Operacional não serão monitoradas; ▪ Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo; ▪ Capacidade de verificar objetos usando heurística; ▪ Possuir tecnologia de escaneamento para os protocolos HTTP, FTP, habilitados e configurados de forma independente por protocolo. ▪ Atualização automática das vacinas de forma incremental e da versão do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através do serviço proxy. ▪ Fornecimento em tempo real o status atualizado das estações de trabalho, com as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus. ▪ Rastreamento de arquivos compactados nos formatos mais utilizados. ▪ Realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso. ▪ Permitir a atualização da versão da ferramenta durante todo o período de contrato, independente da quantidade de versões que seja lançada.				
--	---	--	--	--	--

	▪ Possuir funcionalidades que efetuem a busca e/ou recebimento de novas vacinas (listas de definições de códigos maliciosos com os respectivos códigos executáveis para a sua eliminação). ▪ Controle sobre dispositivos removíveis. ▪ Ao iniciar a primeira verificação por demanda, todos os objetos são verificados automaticamente. Entretanto, nas verificações subsequentes limitara verificação aos arquivos novos e modificados. Possuir módulo de Firewall permitindo com regras para: filtragem de pacotes de portas, protocolos e filtragem por aplicativo que terá acesso a rede, inclusive podendo definir portas e protocolos poderão ser utilizados por este aplicativo.				
TOTAL				R\$ 19.168,00	

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção das licenças objeto deste termo, causariam possíveis transtornos nas informações, prejudicando o bom andamento das atividades administrativas e acadêmicas, fazendo-se necessidades permanentes/prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajoso.

2.2 - O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
 Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 8

Unidade Orçamentária: 29001

Ação: 2.8028

Elemento de despesa: 33.90.40

Fonte: 1501

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R\$ 19.168,00**(dezenove mil cento e sessenta e oito reais).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse.

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

4.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

4.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.1 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.4 - DA LIQUIDAÇÃO

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.**

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

4.5 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, abaixo informada:

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 0738

CONTA CORRENTE: 25471-1

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.11.1 - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - As Licenças deverão ser liberadas para as máquinas pertencentes a FACAPE, situada na BR 203 KM 02 – Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE.

6.2.1 - Será realizada a conferência de todas as licenças, que deverão estar de acordo com as especificações contidas em contrato, assim como, devem respeitar o quantitativo exposto na Ordem de Fornecimento.

6.2.2 - Havendo vício ou defeito de qualquer espécie, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após notificação da FACAPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

7.2 - Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste contrato.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.8 - Comunicar à Contratante, imediatamente, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 - O objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato.

8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste contrato.

- a)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b)** Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito neste contrato, para atesto e garantia do pagamento;
- c)** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste contrato;
- g)** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

III - Encaminhar ao **Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.

12.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;**
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;**
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;**

- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

Petrolina, PE

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
Diretor Presidente - FACAPE
CONTRATANTE

SPS TECH LTDA
MILTON RIBEIRO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

milton.ribeiro@spsgroup.com.br



Assinado

Milton Ribeiro Neto

D4Sign

sthevo.batista@spsgroup.com.br



Assinado

Sthêvo Henrique Jorge da Silva Batista

D4Sign

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97CE-FC4A-7A87-BBA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 03/02/2026 11:33:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENAN HERBERT MIRANDA BORGES (CPF 030.XXX.XXX-40) em 03/02/2026 13:03:22 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AURENI ROCHA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-73) em 03/02/2026 15:14:58 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/97CE-FC4A-7A87-BBA2>

Contrato Petrolina pdf

Código do documento 74c18875-b5da-4606-973d-c62fff0290d8



Assinaturas



Milton Ribeiro Neto
milton.ribeiro@spsgroup.com.br
Assinou

Milton Ribeiro Neto



Sthevo Henrique Jorge da Silva Batista
sthevo.batista@spsgroup.com.br
Assinou como testemunha

Sthevo Henrique Jorge da Silva Batista



Leandro Aparecido de Paiva
leandro.paiva@spsgroup.com.br
Assinou como testemunha

Leandro Aparecido de Paiva

Eventos do documento

04 Feb 2026, 07:58:12

Documento 74c18875-b5da-4606-973d-c62fff0290d8 **criado** por LEANDRO APARECIDO DE PAIVA (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a). Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-04T07:58:12-03:00

04 Feb 2026, 08:02:12

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO APARECIDO DE PAIVA (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a). Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-04T08:02:12-03:00

04 Feb 2026, 08:02:28

LEANDRO APARECIDO DE PAIVA **Assinou como testemunha** (39fbaf3c-67d0-44c6-9d72-cddd4bf8718a) - Email: leandro.paiva@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70 (200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 36406) - [Geolocalização: -23.248066972886278 -45.94299394073524](#) - Documento de identificação informado: 344.511.428-57 - DATE_ATOM: 2026-02-04T08:02:28-03:00

04 Feb 2026, 09:27:48

MILTON RIBEIRO NETO **Assinou** (3d3f3589-12bf-49e1-b15b-c0d7191a5e19) - Email: milton.ribeiro@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70 (200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 18016) - [Geolocalização: -23.248073058334526 -45.94295235112961](#) - Documento de identificação informado: 293.371.678-08 - DATE_ATOM: 2026-02-04T09:27:48-03:00

04 Feb 2026, 11:35:19

STHEVO HENRIQUE JORGE DA SILVA BATISTA **Assinou como testemunha** (43860307-ccd3-42f4-

bb08-23d912f202a8) - Email: sthevo.batista@spsgroup.com.br - IP: 200.153.24.70
(200-153-24-70.customer.tdatabrasil.net.br porta: 2688) - [Geolocalização: -23.248064321698838](#)
[-45.94300874399548](#) - Documento de identificação informado: 735.314.481-53 - DATE_ATOM:
2026-02-04T11:35:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):abd9d994f8ca25e662f06c1511edd208c5ca00d351366277222e0bb680c12474

(SHA512):4564d5061d875aac79f9a626d9ccf086ba319459fbd9e3758ce41a6ddc82d24ff6c2c512dd80778ca42316b8ad8f0c05a5ef1a0490b02fd2b44c5c4038b822cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.